

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0522/1996 DE 1996

12-1596

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0522/1996 DE 04/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEIs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.274/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:47:35

00000014171-26



ARQUIVADO EM

07.2.94

REGINA VERONICA FARIAS
CNEPES DE GESSANI



159

Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc.
no 522 de 1996

São Paulo

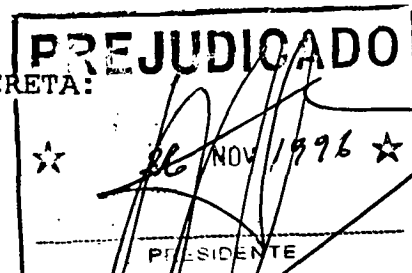
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0522/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO CULTURAL E RECREAÇÃO;
FILANTRÓPIA E BENEFICÊNCIA

[Signature]

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI's, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Art.1º- Fica incluído no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil a disciplina de Educação Física;

Art.2º- Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação;

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO

04 JUN 1996

- 10 -

[Signature]
DEVANIR RIBEIRO
vereador
Líder da Bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 11216 96a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
no	52	de 1996

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil um bom desenvolvimento psicomotor, colaborando com seu aprendizado, e preparando-os para o Ensino Fundamental de 1º grau.

As EMEI's "atendem" crianças de 04 a 06 anos e é nessa faixa etária que se trabalha a coordenação motora para um bom desempenho na continuidade de sua educação.

É prioritário que essas crianças sejam acompanhadas por um professor de Educação Física, que é preparado para desenvolver várias atividades educativas e lúdicas.

Portanto, a presente propositura tem por finalidade enfatizar a importância da inclusão dessa disciplina nas EMEI's, pois assim os alunos terão oportunidade de desenvolver sua coordenação motora grossa (esquema corporal, espaço, lateralidade), para depois conseguirem um bom desenvolvimento da coordenação motora fina (escrita).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

03

do processo n.º 522 de 19 96 12 06 96 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-06-96*

FÁTIMA MOREIRA MOTTI
Assis. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

13/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/06/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Assessor
parlamentar

João Carlos

Sala de C. S. L. 14 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 206

Em 04 09 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha	04	de	09
N.	522		396
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/08/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1810/1996

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/96

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Relatório de João Paulo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que visa instituir no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil a disciplina de Educação Física.

De acordo com o art. 22, inciso XXVI, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre diretrizes e bases da Educação Nacional.

A Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7.044/82, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, dispõe que compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino e aos Conselhos Estaduais de Educação a fixação das matérias que compõem a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 52, parágrafo único, letras "a" e "b").

O mesmo diploma legal acima mencionado (art. 52, parágrafo único, letra "c"), prevê que os estabelecimentos de ensino podem incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas no núcleo comum ou na parte diversificada.

Todavia, a inclusão desses estudos dependerá de aprovação do Conselho de Educação competente, como dispõe o art. 52, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.692/71, que a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Em atendimento às normas superiores a respeito do assunto, o Executivo Municipal editou o Decreto nº 33.991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submetê-lo à apreciação do Conselho Estadual de Educação, que o aprovou através do Parecer CEE nº 992/93 - CEEF.

E mais, o art. 75, do Decreto supracitado mencionou: as escolas terão autonomia para apresentar projetos pedagógicos que impliquem a reorganização do processo educativo, inclusive o quadro curricular, mediante a aprovação pela Delegacia Regional de Educação. A matéria em exame encontra guarida nos arts. 30, VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal, que prevê a atuação prioritária do Município no ensino fundamental e pré-escola, bem como nos arts. 13, I, e 202, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando consignar no projeto a observância às legislações federal e estadual a respeito do assunto, tendo em vista que cabe ao Município, apenas e tão-



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 de proc
N.º 522 de 1996
O funcionário

somente complementar as referidas legislações, quando couber, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 522/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO



26 NOV 1996



Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 12 - Fica incluída a disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil. Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/09/96

RELATOR

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO



28 NOV 1996



PRESIDENTE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 09 / 96
página 43 coluna 1ª
conferido: W

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05 / 09 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/09/96 às 14:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador V. F. L. N. Rom
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

11/9/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação do documento rubricados sob

folhas de n.º 07 / 2009 / 96 a) J



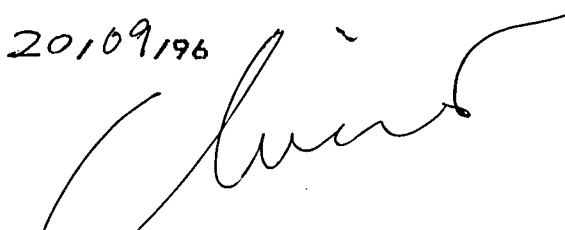
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 522 do 19 96
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

20/09/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRORROGAÇÃO

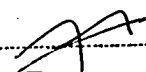
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos de matéria,
prorogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.

196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo, juntados nesta data para: para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 08, 04, 10, 96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

do Conselho Municipal de
Educação, Cultura e Esportes
Em 11 de 1996

Folha n° 08 do proc
N° 522 de 19 96
C funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

04/10/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOUAS OAF 20 11 2000M 2000M 2000M
2000M 2000M 2000M 2000M 2000M 2000M
2000M 2000M 2000M 2000M 2000M 2000M
2000M 2000M 2000M 2000M 2000M 2000M
2000M 2000M 2000M 2000M 2000M 2000M

1011 00
1011 00
1011 00

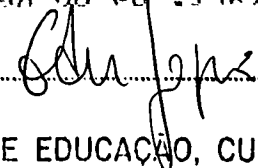
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 04/10/96

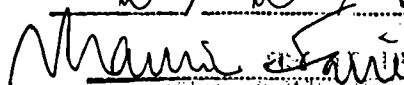

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

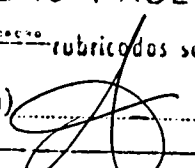
SECRETARIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário,

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10/10/96 as 12h02
Reg. 10833
Tratamento normal (art. 23 do Regimento Interno).
Pedido do Senhor Relator, que este processo seja
tratado como (art. 23 do Regimento Interno).

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 / 10 / 96

VEREADOR CHICO WILSON
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data  rubricados sob
folhas de n.º 8 123 10 196 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 522 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-2171/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 522/96

De iniciativa do nobre Vereador Devanir Ribeiro, a proposição em exame dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação Física nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's).

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição, mas apresentou substitutivo, de modo a consignar no projeto observância às legislações federal e estadual sobre a matéria, bem como sobre a necessidade de disponibilidade de carga horária para sua efetiva implantação.

Segundo Justificativa, a proposição objetiva, em última análise, "proporcionar aos alunos (...) um bom desenvolvimento psicomotor, (...), preparando-os para o ensino fundamental de 1º grau". Ou seja, com o projeto procura-se, através da Educação Física ministrada por professor especialista na matéria, preparar essas crianças para as atividades didático-pedagógicas que serão desenvolvidas no 1º grau, notadamente a escrita, através do desenvolvimento e aperfeiçoamento da coordenação motora grossa, o que prepararia essas crianças e as tornaria mais aptas para a escrita, no 1º ano do 1º grau.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/10/96

Presidente

Manoel Faria (car. restr.)

Relator

Quarto

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6302/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25/10/96 1956

página 40 coluna 2

conferido: [assinatura]

ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 283/96

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 25/10/96

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 29/10/96 às 11:40 h.

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29/10/96

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação ser
n.º 12/11/96 a 1 Li



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-2325/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 522/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa incluir no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil a disciplina de Educação Física.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para que a inclusão da referida disciplina ocorra obedecendo os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual, e fique condicionada à disponibilidade de carga horária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14/11/1996

pagina 44 coluna 22

Conteúdo: *See*

A.A.T.M.

Em. 14/11/96

AB

ANGELA BORDINI ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	11	do proc.	96
ORADOR	522	CONT. APARTE	96

	IO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	28	7	valéria	264ªE.	26.11. 96		
OPERADOR		REVISOR				CADERNO	DISK

PLK 522/96, do Vereador Devanir Ribeiro (PT). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas escolas municipais de educação infantil - EMEI. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha no 12 do proc. 222-96
28	8	valéria	264ªO.	26.11. 96	OPERADOR CONT. APARTE
OPERADOR		REVISOR		CADERNO	
				DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

PL 669/96 (morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 13 do proc.
n.º 522 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
<u>30</u>	<u>1</u>	<u>beth</u>	<u>265 extra</u>	<u>28.11.96</u>	<u>pdes.</u>	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 522/96, do Vereador Devanir Ribeiro (PT). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas escolas municipais de educação infantil - EMEI. Fase da discussão; 2ª do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 14 do proc.
n.º 522 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	2	beth	265 extra	28.11.96	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores ~~IX~~
(O SUBSTITUTO)
inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores
favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pau
sa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-522 96

de 19

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça (fls.06) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

o

29.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

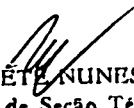
RECEBIDO EM LEG. 3

021 12/11/96
15:10h [Signature]

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

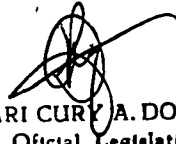
Em, 29.11.96.


MARGARÊTA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 29.11.96.


ROSMARI CURLY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 16/20

Em 20/12/96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0997/1996

Folha n.º 16 do pres.
N.º 522 do 1996
O funcionário e

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 522/96 de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - dispondo sobre a inclusão da disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 06 do Processo nº
0105221996. (PROJETO DE LEI Nº 522/96). Dispõe sobre a inclusão da
disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais
de Educação Infantil - EMEIS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Fica incluída a disciplina de Educação Física no
currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil. Parágrafo
único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com
os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual
e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária. Art. 2º -
O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120
(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSAMARI CURY DOS SANTOS

.... Oficial Legislativa ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C" extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
datilografei. Eu, **ZUZY ASSATO** Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da

Seção Técnica, de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

Substituta
Chefe de Seção Técnica

Visto,

Luiza Takahashi Akamine

Diretora Subst.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc
N.º 5.32 do 1996
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 19

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída a disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1996.

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Folha n.º 19 do proc.
N.º 522 de 1996
O funcionário E

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **997/96**, de
03.12.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **522/96**,
de autoria **do Vereador Devanir Ribeiro.**

Anexo:

RECEBI EM:
6/12/96

Eliete C. Pinha
Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 522 de 19. 96 20/12/96 (a) C

LEI N° 12.274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei n° 522/96, do Vereador Devanir Ribeiro)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incluída a disciplina de Educação Física no currículo das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos.

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 12 / 1996

página 2ª coluna 1ª

Conferido: Maria Tereza

À

ATM

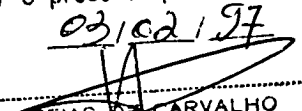
Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 20.12.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

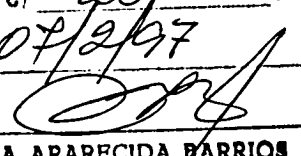
Ao DT. 94 - Srta. Chefe:
Arquivar o presente processo.

03/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 20 fls.

Arquivo em 07/2/97

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)